



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00031/2012

26/01/2012

Dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação no âmbito do TRF/5ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO, a edição da Resolução Nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispôs “sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 25 da Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º As Seções Judiciárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Ato, informar as armas de fogo e munições que se encontram sob sua guarda, discriminando aquelas que fazem parte do tombo da Seção/Vara Federal para atender a segurança e as que são vinculadas a processo-crime, com as seguintes informações:

- I – modelo/tipo;
- II – calibre;
- III – marca;
- IV – nº de série;
- V – nº dos autos correspondentes;
- VI – laudo pericial (existência ou não); e
- VII – trânsito em julgado (se ocorrido).

Art. 2º Realizado o levantamento disposto no artigo anterior, o Juiz, com base na legislação pertinente, determinará que as armas de fogo e munições apreendidas ou encontradas, bem como as

confiscadas ou aquelas que não tenham sido reclamadas pelos legítimos proprietários, que não constituam prova em inquérito policial ou criminal, ou que não mais interessem à persecução penal, sejam, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhadas ao Comando do Exército (Comando de Região Militar) para destruição ou doação aos Órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mediante termo de recebimento circunstanciado.

Parágrafo único. O Juiz deverá proceder o encaminhamento à Perícia Oficial, das armas de fogo e munições que devam ser periciadas e ainda não o foram, a fim de que aquele órgão apresente, em prazo estipulado pela autoridade judicial, os correspondentes laudos, para instruírem os autos ainda em tramitação.

Art. 3º As armas de fogo e munições que interessarem à persecução criminal, após serem periciadas e juntados os laudos aos respectivos autos, devem ser guardadas em local seguro, de preferência em cofre junto ao setor de segurança da Seção Judiciária/Vara federal.

§ 1º Caso não exista instalação apropriada para essa guarda, as armas de fogo/munições podem ser remetidas à Unidades das Forças Armadas mais próxima, para custódia provisória, mediante ofício contendo a relação discriminada das mesmas, com as suas características e os números dos processos a que se acharem vinculados.

§ 2º Compete a Seção Judiciária/Vara Federal em que tramita o processo criminal correlato à arma de fogo e/ou munição apreendidas, confeccionar o auto de entrega especificando as características daquelas e o número do respectivo processo, para a guarda provisória.

Art. 4º Cessada a necessidade de custódia provisória das armas de fogo e munições, encontrando-se essas nas dependências da Seção/Vara Federal, deve-se efetuar sua remessa, no mais curto prazo, ao Comando do Exército (Comando de Região Militar) para o fim de destruição, ou, no caso de estar custodiadas, oficiar-se à Unidade das Forças Armadas para que assim proceda.

Parágrafo único. A remessa das armas de fogo/munições ao Comando do Exército (Comando de Região Militar) deve ser providenciada pelo menos duas vezes ao ano.

Art. 5º Caso a arma de fogo ou munição apreendida seja de propriedade da Fazenda Pública, será restituída à correspondente corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes.

Art. 6º A secretaria da Seção Judiciária/Vara Federal deverá adotar as providências necessárias objetivando manter em arquivo um cadastro de controle de armas de fogo e munições remetidas para destruição e daqueles encaminhadas para custódia provisória, com as especificações contidas no art. 1º.

Art. 7º Devem ser fornecidas à Presidência do TRF - Subsecretaria de Apoio Especial (SAE), anualmente, até 30 Nov, informações contendo o número de armas de fogo e munições utilizadas para a prática de crimes, apreendidas e encaminhadas para destruição e custódia provisória, mencionando os

números dos processos a que se referem, além de outras medidas porventura adotadas em relação às mesmas, bem como daquelas tombadas para uso exclusivo do setor de segurança da Seção Judiciária/Vara Federal.

Art. 8º Em caso da inexistência de equipe de segurança para realizar a escolta e entrega, seja para custódia ou para destruição junto ao Comando do Exército das armas de fogo, munições e acessórios de que trata este Ato, a Subsecretaria de Apoio especial (SAE) deste Tribunal pode ser solicitada para efetuar este transporte.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
GABINETE DO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO

27/01/2012

Publique-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio'.

SORARIA MARIA RODRIGUES SOTERO CAIO
DIRETOR DE SECRETARIA (CJ-03)